

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01/03/2024.
Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1046099

NOTA TÉCNICA Nº 008/2023

Assunto: Orientações sobre prescrição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no Projeto Telemedicina Especializada PROADI-SUS - Albert Einstein

Data: 01/12/2023

A presente Nota Técnica tem como objetivo orientar prescritores do Projeto Telemedicina Especializada PROADI-SUS - Albert Einstein quanto à emissão de receitas digitais (prescrição eletrônica) de medicamentos para o tratamento de agravos em saúde contemplados pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAf.

No Sistema Único de Saúde - SUS, a Assistência Farmacêutica está dividida em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. A forma de organização e financiamento, os critérios de acesso e o elenco de medicamentos disponíveis é específico para cada um dos componentes.

O CEAf é uma estratégia de acesso à medicamentos, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentosos, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, publicados pelo Ministério da Saúde - MS. O PCDT é o documento técnico-científico que estabelece critérios para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento de uma doença. Portanto, todos os critérios de inclusão e monitoramento devem ser cumpridos nas etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento.

O CEAf é regulamentado pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe as regras de financiamento e execução, e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras de financiamento, controle e monitoramento. Para a solicitação de medicamentos do CEAf, o paciente ou seu representante legal, devem apresentar todos os documentos exigidos: Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de medicamentos do CEAf - LME adequadamente preenchido, prescrição médica, documento de identidade, comprovante de residência, Cartão Nacional de Saúde - CNS e todos os exames obrigatórios conforme descrito no PCDT.

Para a renovação da continuidade do tratamento são exigidos os seguintes documentos: LME adequadamente preenchido, prescrição médica, documento de identidade, comprovante de residência, CNS e todos os exames de monitoramento conforme estabelecido no PCDT.

A prescrição médica e LME podem ser oriundos do serviço privado de saúde, desde que o profissional prescritor esteja devidamente cadastrado no estabelecimento de saúde solicitante.

A LME tem validade de 90 dias para a solicitação do medicamento em uma das Unidades Dispensadoras de Medicamentos Especializados - UDME, a partir da data de preenchimento pelo médico solicitante.

Com o intuito de orientar os prescritores quanto à utilização de receita digital (prescrição eletrônica), o Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica - DEAF/SESPA elaborou a Nota Técnica DEAF/SESPA nº 06/2023, com as considerações sobre a assinatura digital no âmbito do CEAf.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o MS permitem a prescrição eletrônica com assinatura digital para medicamentos, e alguns sob controle especial, bem como a emissão de laudos médicos.

A prescrição digital é um documento confeccionado diretamente em plataformas digitais, através de certificado eletrônico do prescritor, o que mantém as características de integridade e veracidade, questões absolutamente imprescindíveis para documentos na área da saúde.

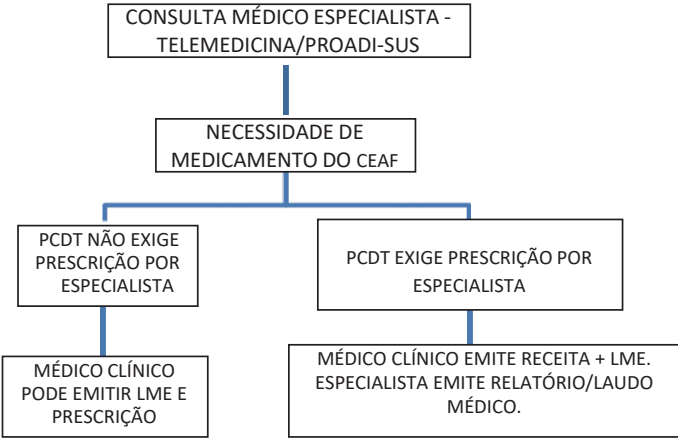
Atualmente a ANVISA e o MS entendem que a assinatura digital deve ser aquela com certificado ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Desta forma garante-se a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento emitido originalmente em formato eletrônico.

No âmbito do CEAf, não há óbice quanto à assinatura digital, realizada por médico, que esteja em consonância com as normativas positivadas na Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Não devem ser aceitos documentos sem assinatura ou com assinatura digitalizada. Assim, as prescrições eletrônicas, bem como o LME e aos demais documentos inerentes às etapas de execução do CEAf, emitidos de modo digital, podem substituir integralmente as prescrições tradicionais, caso sejam obedecidas às condições supramencionadas.

No que se refere às prescrições emitidas pelo Projeto Telemedicina Especializada PROADI-SUS - Albert Einstein, considerando que no mesmo não está contemplada a emissão de prescrição eletrônica, deve-se considerar:

1. Se o medicamento estiver contemplado em um PCDT onde não há obrigatoriedade de prescrição por médico especialista, o médico clínico que acompanha o paciente durante a consulta pode realizar o preenchimento da receita médica e do LME para a solicitação do medicamento no âmbito do CEAf.

2. Entretanto, se no PCDT estiver descrito que a prescrição do medicamento deve ser feita por médico especialista, este deve emitir um relatório/laudo médico para anexar à solicitação do medicamento, enquanto que o médico clínico, que acompanhou a consulta, deve emitir a prescrição médica e o LME, para que o paciente possa prosseguir com as demais etapas de execução do CEAf.



Cabe a Secretaria de Estado de Saúde Pública a divulgação desta Nota Técnica para os Coordenadores dos Municípios que participam do Projeto Telemedicina Especializada PROADI-SUS - Albert Einstein.

À equipe do Albert Einstein cabe divulgar a Nota Técnica aos prescritores do Projeto Telemedicina Especializada PROADI-SUS - Albert Einstein.

Ao DEAF cabe manter atualizadas as informações sobre acesso aos medicamentos especializados no site da SESPA, como o Resumo Executivo dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e a Cartilha de Orientação ao Usuário do CEAf.

Tatiana Forte Chaves Gurjão

Diretora Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica - DEAF/SESPA

Republicada por conter incorreções no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.684 de 19/01/2024

Protocolo: 1046457

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

ERRATA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Saúde Pública
Escola Técnica do SUS do Pará - "Dr. Manuel Ayres"
ERRATA Nº 001/2024 DO CONTRATO Nº 123/2023

Onde-se lê:

Objetivo: Prestação de serviços docentes no Curso Técnico em Saúde Bucal, Orientação de TCC (120h), que será realizado no município de Belém, Turma I, no período de 20 a 24/11 (40h), 27/11 a 01/12/2023 (40h) e 04 a 07/12/2023 (40h), no horário 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, totalizando 120 horas-aula.

Orçamento: NE nº 000401

Leia-se:

Objetivo: Prestação de serviços docentes no Curso Técnico em Saúde Bucal, Orientação de TCC (120h), que será realizado no município de Cametá, Turma I, no período de 20 a 24/11 (40h), 27/11 a 01/12/2023 (40h) e 04 a 07/12/2023 (40h), no horário 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, totalizando 120 horas-aula.

Orçamento: NE nº 000411

Belém-PA, 29 de fevereiro 2024

Elizeth do Socorro da Silva Braga

Diretora da ETSUS/PA

Protocolo: 1046089

LABORATÓRIO CENTRAL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO: 07/LACEN/2024

PROCESSO: 2176343/2023

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO N.20/LACEN /2023

CONTRATADA: A.R. RODRIGUEZ & CIA LTDA

CNPJ: 04.562.591/0001-41